Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 18/11/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PARECER Nº 666, DE 2013
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
AO SUBSTITUTIVO Nº 1, DE 2013.
AO PROJETO DE LEI Nº 158, DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 13/11/13
Kleide S. Mayer
Diretora do Plenário e Apoio

Que estabelece a obrigatoriedade de os estabelecimentos de saúde localizados no Município de Cascavel afixarem em lugar visível, a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão e dá outras providências.

Autor do Projeto: Vereador Fernando Winter/PTN

Relator: Vereador Luiz Frare/PDT

Parecer Favorável

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Com base no art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, foi colocado para apreciação desta Comissão o Substitutivo nº 1, de 2013, que altera o Projeto de Lei nº 158, de 2103, onde seu autor pretende estabelecer a obrigatoriedade de afixar nas Unidades Básicas de Saúde e ambulatórios localizados na cidade de Cascavel, listas contendo o nome dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

II – DA QUESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O feito vem a esta Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para verificação da compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária da matéria em tela. É imperioso dizer que esta comissão, com fundamentos nos dispositivos regimentais desta Casa de Leis, cabe tão somente, a análise e a emissão de pareceres em proposições que de alguma forma crie para o Município a obrigação de dispêndio pelos cofres públicos, ou acarrete responsabilidade ao erário municipal.

Pautado nos pressupostos orçamentário e financeiro acerca da matéria em tela, não constatei nada que pudesse gerar qualquer vedação que possa obstruir a deliberação da presente proposição, pois, em seus dispositivos não há qualquer situação que possa gerar responsabilidade para o erário público, e nem que gere qualquer tipo de despesa pública.

Há única situação é que o § 2º do art. 3º do mencionado substitutivo arremete os valores das multas a serem aplicadas aos infratores da lei, serem depositadas em conta específica do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor. Neste caso também não há problemas de ordem orçamentária e financeira.

III – VOTO DO RELATOR

Sob o prisma, cumpre reconhecer que a matéria tratada no projeto em exame não terá repercussão negativa sobre o Orçamento do Município. E, em face do exposto, voto pela compatibilidade e adequação financeira ao Substitutivo nº 1, de 2013, ao Projeto de Lei nº 158, de 2013, e, no mérito, pela aprovação da proposição em tela.

Luis Frare
Vereador/PDT/Relator

IV - PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Em conformidade com o art. 31 c/c art. 39, § 1º do Regimento Interno, os Vereadores que compõem a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Nobre Relator e manifestam pelo Parece favorável ao Substitutivo nº 1, de 2013, ao Projeto de Lei nº 158, de 2013, na sua forma apresentada.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 12 de novembro de 2013.

Claudio Rodrigues
Vereador/Presidente

Luiz Frare
Vereador/Secretário

Walmir Severgnini
Vereador/Membro